



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000415875

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2111495-44.2025.8.26.0000

Relator(a): **ALFREDO ATTÍE**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

VOTO N.º 27.477

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo banco réu, contra decisão que, nos autos da ação de tutela cautelar antecedente, determinou que não se concretizará, por ora, nenhum ato expropriatório efetivo, no aguardo da vinda da contestação com a juntada de documentos que ensejarão a apreciação de observância do procedimento próprio para consolidação do bem.

O agravante sustenta, em suma, que o autor deixou o prazo para purgar a mora decorrer, sendo, portanto, regular o procedimento.

Desnecessária a contraminuta.

É O RELATÓRIO.

Verifica-se dos autos principais que houve prolação de sentença que julgou extinta a pretensão sem resolução de mérito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante disso, reconhece-se a perda superveniente do objeto da irresignação, consequentemente a falta superveniente de interesse recursal, restando prejudicado o exame do mérito restrito à análise em cognição não exauriente.

Ante o exposto, **julga-se prejudicado o agravo de instrumento.**

São Paulo, 29 de abril de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator